



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PAUTA DE JULGAMENTO

62ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Híbrida de 18 de dezembro de 2023, às 9h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “*Zoom Cloud Meetings*”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de sustentação oral remota deverão ser cadastrados **exclusivamente** no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h antes do início da sessão** para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o **link de acesso virtual** à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta *Zoom Meetings*, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h antes do início da sessão**, ou ainda **perante a Corte do TRE-MA, até o início da sessão**.

A partir de **1º de dezembro de 2023**, os pedidos de sustentação oral somente serão aceitos mediante o cadastro na ferramenta disciplinada por meio da Resolução TRE-MA nº 10.142/2023.

A população em geral poderá acompanhar a sessão plenária pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Procurador Eleitoral : DR. JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO
Secretário: MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS	

AGRAVO INTERNO	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL – MSCiv Nº 0600301-07.2023.6.10.0000

[Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: BARÃO DE GRAJAÚ - 21ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO LIMINAR, EM FACE DE DECISÃO DO JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES DO IMPETRANTE NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 4-93.2017.6.10.0021 – ELEIÇÕES 2016

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE: CLAUDIME ARAÚJO LIMA

ADVOGADOS: DRS. RAFAEL GIACOMINI DA CRUZ PEREIRA – OAB/MA 12.320, KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ – OAB/MA 12.011, JOSÉ DIAS NETO – OAB/MA 15.735

MÉRITO:

IMPETRANTE: CLAUDIME ARAÚJO LIMA

ADVOGADOS: DRS. RAFAEL GIACOMINI DA CRUZ PEREIRA – OAB/MA 12.320, KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ – OAB/MA 12.011, JOSÉ DIAS NETO – OAB/MA 15.735

IMPETRADO: JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
RELATOR: **JUIZ JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
RELATORA SUBSTITUTA: **JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

Pedido de vista do Juiz Antonio Pontes de Aguiar Filho na sessão de 14 de dezembro de 2023, após o voto da Juíza Relatora denegando a segurança e julgando prejudicado o agravo. Os Juízes Lino Sousa Segundo e André Bogea Pereira Santos acompanharam o voto da Relatora. Os Juízes Angelo Antonio Alencar dos Santos e José Luiz Oliveira de Almeida e a Juíza Amanda Almeida Waquim aguardam o voto-vista para se manifestar.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Hilton Araújo de Melo: pela prejudicialidade do julgamento do agravo interno, bem como pela concessão em parte da segurança pretendida pela Impetrante, exclusivamente para que admitida nos autos a juntada do vídeo que registra a diligência de busca e apreensão.

Em decisão monocrática de ID 18240271, o Relator indeferiu o pedido de tutela de urgência.

Cômputo dos votos

MEMBROS	CONCESSÃO	DENEGAÇÃO
Des. Presidente – JUIZ JOSÉ LUIZ ALMEIDA		
Des. Vice-Presidente e Corregedor – JUIZ MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA		X
Juiz Federal – JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO		X
Juiz de Direito – JUIZ ANDRÉ BOGEA		X
Juiz de Direito – JUIZ ANGELO SANTOS		
Jurista – JUIZ ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO		
Jurista - JUÍZA AMANDA ALMEIDA WAQUIM		

02. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602321-05.2022.6.10.0000

[Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - ELEIÇÕES 2022)

REQUERENTE: WALDIR MARANHÃO CARDOSO

ADVOGADO: DR. DIRCEU EMIR PEREIRA CHAVES – OAB/MA 16.311

RELATORA: JUÍZA AMANDA ALMEIDA WAQUIM

Adiado na sessão do dia 15 de dezembro de 2023.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pela desaprovação das contas, com o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 104.822,65 (R\$ 3.435,91, em razão do uso de recursos de origem não identificada [RONI] + R\$ 12.122,74, em razão de gastos não comprovados com recursos do FEFC + R\$ 11.264,00, em razão de utilização de recursos de origem

não identificada [RONI] + R\$ 78.000,00, em razão de dívida de campanha não assumida pelo partido).

Cômputo dos votos

MEMBROS	Aprovação	Aprovação c/ ressalvas	Desaprovação	Julgar como não prestadas
Des. Presidente – JUIZ JOSÉ LUIZ ALMEIDA				
Des. Vice-Presidente e Corregedor – JUIZ JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO				
Juiz Federal – JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO				
Juiz de Direito – JUIZ ANGELO SANTOS				
Juiz de Direito – JUIZ FERDINANDO SEREJO				
Jurista – JUIZ ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO				
Jurista - JUÍZA AMANDA ALMEIDA WAQUIM				

03. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602288-15.2022.6.10.0000

[Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PODEMOS - ELEIÇÕES 2022)

REQUERENTE: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA

ADVOGADOS: DRS. LUCIANNY ALVES COSTA – OAB/MA 12.438, LUANNY ALVES COSTA – OAB/MA 14.309, ANTONIO CÉSAR DIAS DA SILVA FILHO – OAB/MA 16.713, THIAGO BORGES DE ARAÚJO MATOS – OAB/MA 15.259, BRUNO FERREIRA DE SOUSA – OAB/DF 57.928

RELATOR: JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO

Adiado na sessão do dia 15 de dezembro de 2023.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pela desaprovação das contas, com determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 13.411,47, relativo às irregularidades envolvendo recursos do FEFC.

Cômputo dos votos

MEMBROS	Aprovação	Aprovação c/ ressalvas	Desaprovação	Julgar como não prestadas
Des. Presidente – JUIZ JOSÉ LUIZ ALMEIDA				
Des. Vice-Presidente e Corregedor – JUIZ JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO				
Juiz Federal – JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO				

Juiz de Direito – JUIZ ANGELO SANTOS				
Juiz de Direito – JUIZ FERDINANDO SEREJO				
Jurista – JUIZ ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO				
Jurista - JUÍZA AMANDA ALMEIDA WAQUIM				

04. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE Nº 0602809-57.2022.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA FRAUDE À COTA DE GÊNERO – ELEIÇÕES 2022

1º AUTOR: INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO

ADVOGADOS: DRS. JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA – OAB/MA 8.089, MARCELO COSME SILVA RAPOSO – OAB/MA 8.717, GABRIELLA DE JESUS PINHEIRO SOARES – OAB/MA 22.513, ANA CAROLINA DE CAMARGO CLEVE – OAB/PR 61.917

2º AUTORES: EDSON CUNHA DE ARAÚJO, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

ADVOGADOS: DRS. ARMANDO RIBEIRO DE SOUSA – OAB/MA 7.003, JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA – OAB/MA 8.089, MARCELO COSME SILVA RAPOSO – OAB/MA 8.717, GABRIELLA DE JESUS PINHEIRO SOARES – OAB/MA 22.513

1ª RÉ: CLÁUDIA GUILHERMINA BRITO LIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO PINHEIRO ROCHA – OAB/MA 9.256

2º RÉU: FERNANDO SALIM BRAIDE

ADVOGADOS: DRS MÁRCIO ENDLES LIMA VALE – OAB/MA 6.430, ENEAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

3ª RÉ: VITÓRIA GABRIELA DIAS ALMEIDA

ADVOGADOS: DRS. CARLOS EDUARDO PINHEIRO ROCHA – OAB/MA 9.256, BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA – OAB/MA 8.923

4º RÉU: CARLOS WELLINGTON DE CASTRO BEZERRA

ADVOGADOS: DRS. AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO – OAB/MA 7.803, FELIPE MENDES DE SOUZA – OAB/MA 9.148, JOSÉ SEBASTIÃO OLIVEIRA LIMA JUNIOR – OAB/MA 23.033

5º RÉU: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

ADVOGADO: DR. FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JUNIOR – OAB/MA 14.169

RELATOR: JUIZ JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Melo Pouchain Ribeiro: pela rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva, mantendo-se o Diretório Estadual do PSC no polo passivo da demanda. No mérito, pela procedência parcial do pedido, de modo a reconhecer a fraude à cota de gênero apenas em relação à candidata Cláudia Guilhermina Brito Lira e, consequentemente, decretar a nulidade de todos os votos recebidos pelo diretório estadual do partido requerido, determinando (i) o recálculo dos quocientes eleitoral e partidários, com a cassação do registro e, por consequência, do diploma dos candidatos vinculados ao DRAP, e (ii) a inelegibilidade pelo prazo de 08 (oito)

anos de Cláudia Guilhermina Brito Lira, com a respectiva anotação nos cadastros eleitorais.

Cômputo dos votos

MEMBROS	PROCEDENTE	IMPROCEDENTE
Des. Presidente – JUIZ JOSÉ LUIZ ALMEIDA		
Des. Vice-Presidente e Corregedor – JUIZ JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO		
Juiz Federal – JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO		
Juiz de Direito – JUIZ ANGELO SANTOS		
Juiz de Direito – JUIZ FERDINANDO SEREJO		
Jurista – JUIZ ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO		
Jurista - JUÍZA AMANDA ALMEIDA WAQUIM		

MÁRIO LOBÃO CARVALHO
Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 12/12/2023. Para acessar os documentos juntados após esse período, utilizar o sistema *PJE*.